PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 115/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti.** RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: SHX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ – 17.713.203/0001-28, situada na Avenida Salgado Filho, n. 145, Bairro California, CEP- 86.040-000, cidade de Londrina – Paraná, neste ato representada por Carlos Frederico Lundgren Rodrigues, RG. 2.096.041 – SSP/PR e CPF- 505.610.229-68, residente na Rua Guido Vizintin, nº 100, CEP- 86.040-400, Bairro Vale do Cambezinho, Londrina – PR, agora denominada simplesmente contratada, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições deste instrumento, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente Contrato tem como objeto Serviços de Engenharia para a Elaboração de Projetos, conforme proposta datada de 15/08/2013 na licitação Tomada de Preço nº 027/2013.

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA, realizará os serviços, objeto desta licitação, de forma imediata, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito bancário, os valores correspondentes ao contrato, mediante Notas Fiscais, em até 15 dias após a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrá por conta das seguintes contas dotações:
001 – OBRAS E INSTALAÇÕES
02510 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente, não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, ou seu representante legal, fica facultada à fiscalização do integral e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto à Execução total do Objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Pr, em 23 de agosto de 2013.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

CARLOS FREDERICO LUNDEGREN RODRIGUES
SHK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Ademilson Silva
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

Luciana da Cruz Dutra Aguiar
RG: 8.957.919-8 SSP/PR